

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA
DOS GUIMARÃES**

LEI 121/1964

Dispõe sobre modificação das leis
números 106, 107 de 17 junho de 1963.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o valor de imposto de décima urbana da lei nº 106 art. 1º item A e B, e dos impostos territorial urbano da lei nº 107 art. 1º.

Art. 2º - O valor dos itens a do art. 1º da lei nº 106 que é CR\$ 0,02% ao ano quando o prédio estiver alugado e do item B que é de 0,01% quando o prédio estiver ocupado pelo proprietário, passarão a ter os seguintes valores: 0,2% para o item A e 0,1% para o item B art. 1º da lei 107 cujo valor e de 0,02% passara a ser 0,2%.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães 8 janeiro 1964.

Marcilio Goulart
Prefeito Municipal